



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às treze horas e um minuto, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Guilherme Mastrichi Basso e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou felicitações ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, pelo transcurso do natalício de Sua Excelência. Franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou congratulações ao Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente desta Corte, por ocasião do último dia de trabalho e da gestão de Sua Excelência neste Tribunal, antes da jubilação, com votos de pleno êxito, saúde e felicidades na nova etapa. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 45700-37.1993.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): VLAMIR TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 9440-30.1995.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): EDIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 53900-35.1995.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOME ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cristina Batista Vargas, Agravado(s): MIGUEL JOSÉ LUSANA, Advogado: Sergio Weremchuk, Agravado(s): CLÁUDIO PARREIRA RIFF MOREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 183300-63.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SALUA HADDAD E OUTROS, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar omissão quanto à preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 48400-89.1998.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISANGELA DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CLEUSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sérgio Shigueru Higuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 275500-75.1998.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): WILSON ROBERTO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122800-94.1999.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA DE SÁ FILHO, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 213800-30.1999.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALIRA HERVANO PEREIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Flávia Scio Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Indenização de 40% DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 218400-09.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): NIVALDO CLARINDO DE CARVALHO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 48840-52.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÊRCIO RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158600-58.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): REINALDO DA CUNHA, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 248800-66.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAMON SEGUNDO RAMOS SCHIFFERLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo do julgado embargado, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar o quadro fático delineado nos autos, referentes ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, bem como dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho registrada nos cartões de ponto, quando também forem ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada; b) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.; **Processo: AIRR - 306900-96.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELÓI DE BONA SARTOR JÚNIOR, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA BRAGA CERQUEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ALTIERI DE BONA SARTOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-31.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE FERNANDES SOUZA, Advogado: Alexander dos Santos, Agravado(s): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 81000-81.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS BRITO LOPES E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Lúcia Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à forma de incidência do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja efetuado mês a mês, observando-se a tabela progressiva e os limites de isenção. Mantido o valor já arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 88000-90.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS LUIZ MAURICIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118200-39.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): LIOZETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Maximino Valeriano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211200-71.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOJITZ DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro, Agravado(s): ELIANA MARLENE MACHION, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10800-05.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Romilda Favaro, Agravado(s): ESPÓLIO de ACIR FERREIRA FÉLIX (REPRESENTADO POR SÔNIA APARECIDA DE SOUZA FÉLIX) E OUTROS, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 16600-73.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 36700-43.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEVERINO CORREIA DA COSTA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54840-80.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 54841-65.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 63900-38.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Luciano de Almeida Ghelardi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogado: Jorge Toshihiro Uwada, Agravado(s): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JMB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TADEF TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): TALITO ENDLER, Agravado(s): SUCTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AIG BRASIL EQUITY II, Agravado(s): KWIKASAIR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66500-30.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): CRISTIANO MEDEIROS DA CUNHA, Advogado: Roselene Sergio Ribeiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67400-72.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMUNDO CESAR SANTOS, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS S.A. - SPBUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77740-21.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 87200-95.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): HÉLIO GASPARINI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 117300-38.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SILVA E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade, em análise conjunta dos recursos de revista das reclamadas, conhecer dos apelos apenas quanto ao tema "Adicional De Risco. Trabalhador Avulso", por violação do art. 19 da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao adicional de risco. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertidos os ônus da sucumbência. À mingua de sucumbência das reclamadas, não subsiste a condenação em honorários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Recorrente Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Araty - OGMOSA E OUTROS . **Processo: RR - 139500-09.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Fabiana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Risco", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de adicional de risco; b) "Descontos Fiscais. Responsabilidade Pelo Pagamento. Indenização Compensatória", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização compensatória pelo não recolhimento na época própria do imposto de renda; c) "Descontos Previdenciários. Valor Histórico", por contrariedade à Súmula 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária, cujo recolhimento é de responsabilidade da reclamada, deve ser apurada na forma do art. 276, § 4.º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, o qual dispõe que seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição, consoante orienta a Súmula 368, III, do TST. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 144800-16.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOSE LUIZ LOPES NEVES, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 175440-22.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIEMA MACÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COLACHITE RODRIGUES, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado.; **Processo: RR - 465740-08.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SARTORI, Advogado: Antonio Fidelis, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: AIRR - 904940-36.2005.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIO ALESSANDRO ALMEIDA CORDEIRO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1256240-89.2005.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade, Recorrido(s): MARIA GORETH PAULA DA SILVA, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA - pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 1536300-74.2005.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERCÍLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Neiry Marques Rocha Júnior, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1662340-22.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILIANE NECKEL TOMAZ, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 807-36.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Agravado(s): VANDERLEI LUIZ DE BAIRRO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 22100-56.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Embargado(a): MARIA INEIDE PEREIRA MUNIZ, Advogado: José Maria Guimarães, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 23140-49.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): CLAIR KAIPER CASSARIEGO DA SILVA, Advogado: Emanuele Soligo Ré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 53900-25.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRED WILSON DO NASCIMENTO PERALTA, Advogado: Ênio César Dias Martins, Recorrido(s): ADVANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): DUARTE METALPLÁSTICA LTDA. - ME, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Acrescidos R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor da condenação e R\$ 100,00 às custas judiciais. **Processo: RR - 59100-11.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCOS SÉRGIO DE LARA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 61900-61.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON VIEIRA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 103100-34.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE CALIL HALLAK CAMPOS, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista.; **Processo: RR - 104100-81.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW PORT, Advogado: Luiz Marques Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão da confissão do preposto e da ausência de contestação, no tocante as horas extraordinárias. Reconhecida a procedência da pretensão recursal no tocante ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, afasta-se a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 104200-56.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): JEREMIAS COSTA DA SILVA, Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ED-AIRR - 115200-57.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLÁCIDO ANTÔNIO LEITE GOMES, Advogada: Fernanda de Tolla Souza Ramos, Embargado(a): BRASFELS S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 135900-13.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Recorrido(s): ENGESTE - ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogada: Iara Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à ora recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 147240-29.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): LINALVA COSTA SANTOS, Advogado: José Ferreira Lima, Embargado(a): AIAHO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMOVÉIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154700-77.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Embargado(a): PORTO GULA ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 201600-03.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): NICOMAR PIRES, Advogado: Carlos Roberto Gomide Pimentel, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Gonçalo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 210300-91.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CLAUDEMIR LUCIANO MAIA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 284000-93.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CLODOALDO CASTANHO BALDUINO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão, imprimindo efeito modificativo no julgado, para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o desconto de 6% no salário do autor, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/87. **Processo: AIRR - 6500-37.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Humberto Tôres Duarte, Agravado(s): TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Morais Cota, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 13600-94.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro César Azevedo Martins, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogada: Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 27300-53.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): HILDEBRANDO CAMILO DE MORAIS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 37840-75.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 37841-60.2007.5.10.0008, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AIEC, Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37841-60.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 37840-75.2007.5.10.0008, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AIEC, Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento.; **Processo: AIRR - 46500-27.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Pedro Farias, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 55600-97.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DE VITA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 60700-78.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDMAR EVANGELISTA GABRIEL, Advogado: José Eduardo da Cruz, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-RR - 80800-41.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BINNER, Advogado: Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar erro material, com efeito modificativo, a fim de que passe a constar na parte dispositiva da decisão: "conheço do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC" e no mérito, dou-lhe provimento para excluir a referida multa".; **Processo: AIRR - 87200-39.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALESSANDRA LIMA DE SOUSA, Advogado: Randal Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 88200-95.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Gilberto Biskier, Agravado(s): LAÉRCIO VOLPE, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104400-33.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109800-96.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Michelle Alves Moreira, Recorrido(s): FLÁVIO AGUIAR, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 123500-05.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): FELIPE TRANCOSO COSTA LIMA, Advogada: Crhistry Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. **Processo: AIRR - 129700-11.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ITACON CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): FAUSTO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Barletta Nery, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DANTAS DE SOUZA, Agravado(s): GILDASIO DE JESUS NEPOMUCENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130200-81.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ LEONIR DA SILVA PELISSOLI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135100-85.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NELSON DIAS FILOMENO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135300-77.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA BRASIL LTDA., Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): RODRIGO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SUPERMERCADO DOCELAR DE ITAQUA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz dos Santos Perez, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Agravado(s): TEC-TEMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 146700-47.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): THEREZA CRISTINA OLIVEIRA DE MIRANDA PINTO, Advogado: RAPHAEL LOPES DA COSTA CORREIA, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO AS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 165700-39.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO BENEDITO DA ROCHA, Advogada: Evelin Aparecida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fonseca patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 176100-13.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): VILSON LUIZ COIMBRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Fabrício Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 196540-29.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Afonso Coelho Brinco, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO DE BARROS FILHO, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): REPSOL GÁS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO CENTRAL DO BRASIL pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 213900-09.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MAURO CAZAROTTI, Advogada: Márcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233000-06.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROSILENE MATOS DA SILVA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254100-14.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, Advogado: Márcio Bueno Espíndola, Agravado(s): MÁRCIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Amilcar Cleber Janduci, Agravado(s): ELETRÔNICOS PRINCE REPRESENTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 321900-50.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): EDMILSON BORTOLUZZO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5600-70.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): RIBAMAR FIGUEIREDO DE LIMA, Advogado: Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): MF ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 8500-39.2008.5.03.0043 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE REZENDE E OUTROS, Advogado: Janaína de Souza Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DAMIÃO DE LIMA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SADIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados Paulo Henrique Rezende e Marcos Rezende. **Processo: ED-RR - 9600-70.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WOLFGANG SILVA AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Leandro Silva Franco, Embargado(a): ICC - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pedro Lúcio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Maria Cláudia Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 9800-61.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Jorge Elias Fraiha, Agravado(s): REINALDO DE BARROS, Advogado: Nelson Semeão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10400-82.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MAC SERVIÇOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Mário Celso Izzo, Agravado(s): MÁRIO CELSO HELLMEISTER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-15.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI, Advogado: Fernanda Stefani Butarelo, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE BRITO SOARES, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 16400-34.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): SILMARA ALVES DE CASTRO, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 30000-84.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 36700-06.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAAC LUIZ NOBRE, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravante(s): CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Rodrigo Toscano de Brito, Agravado(s): IATE CLUBE DA PARAÍBA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 41100-67.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 41200-23.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ - IFET, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): FABRICIO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 45800-20.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ADRIANA TURSO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48900-91.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELA NUNES DA SILVA, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): VCR COMERCIAL ATACADISTA LTDA., Advogado: Tirso Bataglia, Agravado(s): RILUME ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leonardo Domingos Cesquini, Agravado(s): ALESSANDRO RUBBI, Agravado(s): VANDERLEI CICALA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 53200-30.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELSO CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Irineu Teixeira, Embargado(a): IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que dispositivo à fl. 1.201, passe a ser o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a exclusão do pagamento das horas extras após a sexta diária, apenas no período compreendido entre 15/1/2007 a 15/1/2009. Fica mantido o valor da condenação."; **Processo: RR - 54200-37.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILON ANGELO GONZATO, Advogado: Itacir Forlin, Recorrente(s): DRT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcus Canever Fraga, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANIEL RAUPP TRAJANO, Advogado: Marcus Canever Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença de piso quanto ao tema, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no pagamento de eventuais créditos trabalhistas reconhecidos em favor do autor, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue, como entender de direito, os temas remanescentes do recurso ordinário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interposto pela terceira reclamada. Igualmente à unanimidade, julgar prejudicada, por ora, a análise do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: AIRR - 55300-52.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PAULO CEZAR RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 61300-92.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DO PRADO BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar apenas a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante quanto aos temas restantes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 76600-81.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): CÍCERA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 85900-07.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GIOVANNI VOLLMER CERVO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado.; **Processo: AIRR - 91600-59.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102700-14.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDAURA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e reclamada. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ED-AIRR - 115200-59.2008.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): FERNANDA DO ESPÍRITO SANTO PIRES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117900-66.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: José Luís Salatiel Braga, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 127100-74.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS OGNIBENE, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogada: Mariana Barreto de Araújo Moreira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 141600-97.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO MASCARENHA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 148400-84.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): PEDRO BARBOSA NETO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): EDIFÍCIO CONTI CHIARI, Advogado: Adalton Abussamra Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes aos juros moratórios. **Processo: AIRR - 154500-04.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Fernanda Polo Louredo, Agravado(s): MAÍZA LIMA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 155600-21.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL VINICIUS BARBOSA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 162800-40.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLELIA RODRIGUES LOBO, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173600-43.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177600-70.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VÁLTER LOPES DE SOUZA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179500-50.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): ILSON JOSÉ ESTEVAM, Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 196700-17.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): HÉRICA MICHETTI, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 203400-14.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ELZA MARIA CARDOSO DE MOURA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 252200-50.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAIS LEOPOLDINO DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50% e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos nas mesmas parcelas já definidas para as demais horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Benefício da Justiça Gratuita - Honorários Periciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder à autora o benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento dos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: AIRR - 262300-84.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): IVAN RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 281000-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO SANTOS MACHADO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. Também à unanimidade, não conhecer recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO NÃO FUNDAMENTADO NOS ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. **Processo: AIRR - 288600-65.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DE NASCIMENTO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, Agravado(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 513140-60.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): VENERANDA ESTER NOVAK, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JOINVILLE pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1572-54.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): FABIAN DE ALBUQUERQUE COLLEONE, Advogado: Ivens Lúcio do Amaral Drumond, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Raimundo Edson da Costa Mineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.; **Processo: AIRR - 1612-48.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): HENRIQUE CEZAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS LEONCIO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9200-29.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): EZEQUIEL FELIX RIBEIRO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Recorrido(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 9500-06.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SABRINA APARECIDA CARLOS, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 14700-32.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselli Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ALBERTO CIRILO DE LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 25500-94.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE LEITE DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 26800-45.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Elias Serafim dos Reis, Agravado(s): LUIZA HELENA DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 27300-93.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL MATHIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 27400-84.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA FLORIANO PONTES, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 27500-82.2009.5.15.0034**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ARGENTINO, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 29200-41.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GILMAR RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Fernando Marcos de Carvalho, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aquiles Tadeu Guatemozim, Agravado(s): PROMPT SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Fábio Mariano Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33000-16.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ROBSON DA CONCEIÇÃO BIZONI, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44000-80.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA ANTONIOLI, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47000-18.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Claudio Alves Pantoja, Agravado(s): CLAUDIO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Carla Márcia Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47300-11.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ANGELA APARECIDA DIAS DO SACRAMENTO, Advogado: Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. Por corolário, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 53900-97.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): AUGUSTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 55100-91.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): FLORIVALDO MENDES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto ao art. 97 da Constituição Federal, sem alteração do julgado.; **Processo: RR - 58700-06.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Recorrido(s): ANDRELINA CALÇADOS LTDA., Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA DUARTE DA SILVA, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 64400-37.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EUNA DO CARMO RIVAS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64700-11.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARMELINDA CONCEICAO BARBIERI, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Advogado: Ademar Pedro Scheffler, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 67600-90.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALMOR CELESTE BORSOI, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Recorrido(s): JONI ELBERTON FELICIANO, Advogado: Paulo Munaretti, Recorrido(s): JÚLIO FRANCO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 68700-72.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-77.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO GOMES, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71300-39.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AURELINA FERREIRA, Advogada: Maridete Alves Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 72200-93.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CLAUDINEI APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Renato Godoi Mareira, Embargado(a): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76500-41.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Marcia Andrea da Silva Rizzo, Embargado(a): IOLANDA MARTINS, Advogado: João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, imprimindo-lhe efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro proporcional e das férias proporcionais. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, em razão do deferimento da gratuidade da Justiça pela sentença.; **Processo: AIRR - 80000-80.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jimmy Lopes Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80900-93.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): LINO CARDOSO, Advogado: João Luiz Leite, Embargado(a): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81600-26.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): SILVANA APARECIDA BASILONI CORREA, Advogado: José Airton Lisbôa de Souza, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86000-29.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JOSEMAR DUTRA DE BARROS, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 90700-59.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ALÚCIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais" por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização dos reclamados pelo pagamento dos honorários periciais e determinar que ele seja efetuado pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 93200-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE RIO GRANDE, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 93800-63.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Recorrido(s): TAÍS EUSTÁQUIO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade processual por julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Indenização por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, qual seja o pagamento da indenização de 5% sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 18 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Operadora de Telemarketing - Uso de Head Phone", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Em face do indeferimento do adicional de insalubridade, o pagamento dos honorários periciais deve ser atribuído à reclamante, do qual está isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 179). Por conseguinte, os honorários periciais devem ficar a cargo da União e ser pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com honorários advocatícios, ressalvas de fundamentação dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 94800-95.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Agravado(s): ARNOR MARTINS DE BESSA JÚNIOR, Advogada: Liriam Rose Sacramento Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100600-30.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ROBERTO BOAVENTURA DIAS, Advogado: Lucia Patury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102600-28.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107900-63.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Lobregat, Agravado(s): RICARDO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108700-14.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAIRA BARROSO DA SILVA, Advogado: Carlos Faria Júnior, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 109800-46.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): KATIA MOREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Arivaldo Marques Júnior, Decisão: manter a vista regimental concedida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, na 3ª sessão ordinária, ocorrida em 19/02/2014. **Processo: RR - 110900-33.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): RICARDO SORIANO DE LIMA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a precitada verba honorária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 115500-67.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): ELISÂNGELA DA SILVA SOUZA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 117600-94.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Agravado(s): TECNOFOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Pessoa Vianna, Agravado(s): NILSON PASCOAL FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118600-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): IGOR NATUSCH VIEIRA, Advogado: Gabriela Ferrazzi Figueira Stringhini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 120800-77.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA FAUSTIN, Advogado: Antônio Silveira dos Santos, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 120800-97.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RINALDO VITALO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Embargado(a): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 122600-43.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIANNA DA SILVA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122800-76.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA ROSA DE MESQUITA CUNHA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123400-40.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTROLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Igor Almeida Lima, Agravado(s): SIMONE SCANTAMBURLO, Advogado: Leandro Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 125400-81.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125485-16.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): LEONEL WOLFF, Advogado: Mauri João Galeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130900-47.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ESPÓLIO de JASON DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 134200-06.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Advogado: Antônio Carlos Romão Rezende, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alencar Naul Rossi, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Advogado: Manuel Eduardo Cruvinel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-08.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÚCIA MARIA NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Luiz Antônio de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Novaes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Lúcia Candiota da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogado: Wagner Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 134400-75.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO SANTOS, Advogado: Múcio José Ramos, Recorrido(s): COBI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: ED-RR - 135300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): ELISANDRA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo da Conceição Machado, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 136100-24.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECOBRAS COMERCIAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Fernando Soares Júnior, Agravado(s): SIDNEY PAIVA, Advogada: Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 136300-54.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Adriana Corbo, Recorrido(s): FABIANA KEESPANER DE QUEIROZ, Advogada: Maria Fernanda Conrado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 137300-82.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): ERINALDO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 138000-11.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GISELLE CRISTIANE PONTE MORAIS PEDRO, Advogado: Wellington Mattos Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Carolina Capilupi Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 139400-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Embargado(a): NOECI TERESINHA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Embargado(a): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 140700-09.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ROSANA SOUZA DA CUNHA CASTRO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 143300-16.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO GOMES LEITE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 145500-04.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): MÁRCIA DE JESUS VITORIO, Advogada: Nelma Aguiar, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública", por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 147800-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SANDRA R EJANE SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 150000-17.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA MENDES, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA., Advogada: Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 161600-43.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Recorrido(s): LINDELSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogado: Raphael Trigo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA. **Processo: AIRR - 162300-82.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): CLÁUDIA GOULART FONTANA, Advogado: Antônio Roberto Fontana, Agravado(s): JARDIM A MINEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Agravado(s): SÉRGIO PIRES MARTINS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 165300-46.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO EDSON MAZZO, Advogado: Renata Cirilo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 405) quanto à condenação do reclamado ao pagamento de indenização pelo risco decorrente do transporte de valores. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 165300-89.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO SKANSKA ENGEVIX, Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO PEIXOTO, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 179200-06.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEIR MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181000-43.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): DONATO PINTO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 194500-10.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a pretensão do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 199800-46.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Recorrido(s): DEWETT CATRAMBAY NETO, Advogado: Dewett Catramby Filho, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada.; **Processo: ED-AIRR - 205100-88.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): JHONY EBER CHIEREGATI DE SOUZA, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Embargado(a): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 208800-37.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO GARCIA DE LIMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 216200-18.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): MARIA FERREIRA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 221400-81.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATHIAS DOMINGOS ACIANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 223300-28.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): MOISÉS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 240800-26.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Recorrido(s): DANÚBIA VANESSA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 247500-12.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, MELHORAMENTOS URBANOS E COMÉRCIO LTDA. - SAMU, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Agravado(s): CYNTHIA GREIF E OUTRO, Advogado: Marcelo Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259100-58.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): ROMILDA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Érica Fernanda Casteleto, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 262200-49.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WENCESLAU FURLAN JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 262800-73.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ROBSVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274000-28.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farski, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281000-36.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LMS HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Karina Catherine Espina, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA MORAES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286800-08.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL SAMBAÍBA DE VIATURAS LTDA., Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): MARCOS ELIAS BERTOLAZZO, Advogado: Carla Alessandra Menighini Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 500600-72.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISEO CARMO PERETO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Empregado de Cooperativa de Crédito - Equiparação a Bancário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada laboral diária do autor em oito horas e afastar a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos. Por unanimidade, dar conhecimento ao recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período impreso, com adicional de 50%, com reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dias em que o reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: AIRR - 3242100-33.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SIRLEI DE LIMA SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 13-63.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): FERNANDO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Gregis, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Cristina D'amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 40-27.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCADORA BRASAL LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON BELDA, Advogado: Ivar José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49-80.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 56-13.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SOLINVEST SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132-31.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): ARGEMIRO DE PAULA GUIMARÃES FILHO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-58.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): VALDINÉA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Roberto Torres, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 216-28.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): RODRIGO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 268-67.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA LEMES ARANTES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego da reclamante diretamente com a primeira reclamada (Tim Celular S/A.); **Processo: AIRR - 295-23.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): MOISES GOUVEIA TAVARES, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Max Antonio Paul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 296-73.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ALEX APARECIDO RUIZ, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% a encargo do reclamante e de 20% da reclamada sobre o valor total do acordo firmado em juízo.; **Processo: RR - 315-19.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GABRIELE RAYMANN MOTA, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor da condenação e R\$ 100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 319-15.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA, Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES ROSA, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da norma coletiva, fixar que as horas extras sejam computadas além das sete horas e vinte minutos diários ou 44ª semanais, adotando-se o divisor 220, com base nas normas coletivas carreadas aos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Na inexistência de normas coletivas válidas e comprovadas no feito, a condenação deverá ser calculada além da sexta hora diária, com os respectivos reflexos e demais parâmetros delineados na decisão recorrida. **Processo: AIRR - 320-39.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA MACHADO E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 333-22.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Cristiane Figueras, Recorrido(s): ELIAS RICARDO RADAELLI, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada rubrica. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 353-46.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrente(s): JONAS RAFFAEL DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluir tal parcela da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "sapatos pretos - exigência de uso, como complemento do uniforme fornecido pela empresa - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 414-37.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALENTINA CARAN IMOVEIS LTDA, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Agravado(s): DORIVAL ALVES PINTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 453-83.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA PEDROSO, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-88.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 467-58.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA MARIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Bruna Figueiredo Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar apenas a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante quanto aos temas restantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 559-16.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): IVANETE MASCARENHAS CARDOSO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 571-82.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA APARECIDA CARDOSO GUALBERTO BARROS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 587-89.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Jason Soares Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 615-73.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B.C. Bruno, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ CONCEIÇÃO GARCIA E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 618-28.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): JACOB HELLIUNS GABALOS DE LUZIE SOUZA SILVA E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Gonçalo pelos créditos trabalhistas devidos aos autores e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 623-92.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ACÁCIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito.; **Processo: AIRR - 720-71.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): DALVA LANDGRAF MASSARDI, Advogado: Fábio Telent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-51.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Recorrido(s): ANTENOR RODRIGO LINS DOS SANTOS, Advogado: Camila Tardelli, Recorrido(s): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 745-87.2010.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEIDE ADRIANO GUIMARÃES, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 752-10.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 778-89.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FRANKLIN LIMA SOUZA, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779-77.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA LUCATTI, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 780-48.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GENILDO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794-37.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIZAEL DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 819-86.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Genner Trindade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AGUINALDO GOMES JUNIOR, Advogado: Enedson da Silva Belo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 846-30.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THALLYTA CRISTIAN LIMA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer integralmente a sentença



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Vara do Trabalho, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício do autor diretamente com a TIM CELULAR S.A., com determinação de que procedesse às correspondentes retificações na CTPS da reclamante, e foram condenadas as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das obrigações trabalhistas ali discriminadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença. **Processo: ED-RR - 878-78.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JORGE IVAIR LEHNER, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 883-55.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VIVIANE LOPES, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 891-20.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): PATRÍCIA FABIANE DE LARA, Advogado: Altino Luiz Lemos, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento.; **Processo: AIRR - 906-82.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 911-09.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ALEXANDRE AURÉLIO BOTELHO MADRUGA, Advogada: Andréia Toniasso, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 919-05.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MESBLA S.A., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDINO SELEM SABACK E OUTRA, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-50.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): REGIANE RAYMUNDO ALVES, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 965-34.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- UFV, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1005-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES MONTEIRO, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033-12.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIA ROSA CRUZ PACHECO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1038-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA, Advogada: Lídia Gonçalves Cezar Borges, Embargado(a): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 1054-61.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Kátia Vicari Teixeira, Agravado(s): GAUTEROU SANTOS DE LIMA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1062-33.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABRIGO DO MARINHEIRO - DEPARTO REGIONAL EM SALVADOR, Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Raul A. Nogueira Chaves Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Agravado(s): BRUNO DIAS ARIANE SILVA, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS - NOVACOOOP, Advogada: Sarita Mabel Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1090-38.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROPALMA S/A, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Embargado(a): MARIA OTELIA GOMES DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1104-32.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VERÔNICA DA SILVA NAZÁRIO, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 1163-79.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KIDDE BRASIL LTDA., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO ORTIZ, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SALVADOR ANJO TRINDADE SANTA BÁRBARA DO OESTE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-20.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s): JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogado: Flávia Alessandra Rosa Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1203-82.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA CARLOTO DE FREITAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1221-82.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): BASITECH SISTEMAS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 1241-61.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): DELMARIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Lima Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-12.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDELVAN PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1379-77.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e pensão dos reclamantes, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão jurídica de fundo.;

Processo: AIRR - 1383-87.2010.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MARIA ROSA TOMAZ GONZAGA, Advogado: Marcel Soccio Martins, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1384-60.2010.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): RENATO VELASCO DA SILVA, Advogado: Jorge Ricardo da Costa Ribeiro Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 1391-75.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EDILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Kreisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1396-30.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): ALEXANDRA OLIVEIRA MOURA, Advogado: Francisco Batista Sandes, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1403-03.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CORRIENTES PÃES E DOCES LTDA, Advogado: José Carlos Rister Júnior, Agravado(s): EGENIISON CABOCLO DA SILVA, Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1452-49.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: RR - 1453-36.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZELINDA MONZOLI MARIANO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1455-09.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): CLOVES EVARISTO CORREIA, Advogado: Antônio Fernando P. Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-98.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALVARO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S.A. e CONTAX S.A.; **Processo: AIRR - 1496-23.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANI APARECIDA DE LIMA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1576-24.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA AMÉLIA CAVALCANTE, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1590-53.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANE MARIA NUNES THADEO, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-30.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): JLM RESTAURANTE LTDA., Advogado: Edmilson de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1595-52.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DE AQUINO SANTOS, Advogada: Vanusa Moura Feitoza, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1615-30.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA MARIA FREIRE NOGUEIRA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1624-11.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Deborah Abbud João, Recorrente(s): ALESSANDRA EDELWEISS DA SILVA, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais. **Processo: ED-RR - 1651-67.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCILA WATANABE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado.; **Processo: AIRR - 1669-89.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lúcio Jorge Jambo Cantarelli, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1674-08.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): ALESSANDRO LOPES DE GUSMÃO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1847-72.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1956-56.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ROSA ALVES, Advogado: João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime 12x36 - domingos - pagamento em dobro", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as dobras dos feriados e domingos laborados, como se apurar em liquidação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários Advocaticios. **Processo: AIRR - 1968-72.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): VALDIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2043-80.2010.5.15.0012 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO ZAMPAULO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091-65.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROCHA SILVA, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): JFA CONSTRUÇÃO CIVIL & PINTURAS LTDA., Advogado: Claudia Wudarski Alves Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2108-22.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual foi deferido o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante, parcelas vencidas e vincendas, contado a partir de abril de 2010. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: Ag-AIRR - 2110-75.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO EDUARDO MACIEL DE LIMA, Advogado: Fábio Henrique Ming Martini, Agravado(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformando o despacho às fls. 1/3 (seq. 3) examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2129-93.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILDA DO CARMO FRANÇA SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas invertidas pela reclamada.; **Processo: AIRR - 2263-93.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2268-65.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Agravado(s): MARTINHO CÉSAR PIRES CORRÊA, Advogado: Cristina Aparecida Pires Corrêa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2391-13.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): FLORISVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Demerval Sousa da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e deferindo a antecipação de tutela requerida, determinar o imediato restabelecimento do benefício do plano de saúde para o reclamante e seus dependentes, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez.; **Processo: AIRR - 2441-98.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARINS, Advogado: Rosalba Garcia Brusiques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2467-29.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2515-42.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2919-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGILDO MACHADO FIGUEIRA JUNIOR, Advogada: Denise Fagundes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4135-31.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Embargado(a): JOSÉ ADEMAR DA SILVA, Advogado: Ivo Dalcanale, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 4744-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS BRITO LOPES E OUTRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6823-75.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): VALDINEI RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento.; **Processo: RR - 35700-80.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE CARVALHO SPAVIER, Advogado: Juliana Andrade Marques, Recorrido(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41900-85.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 55200-97.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Thalita de Queiroz Figueiredo, Embargado(a): ES BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 73000-73.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLEANE MARTINS REBOUÇAS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85000-65.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SEVERINO GOMES, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92400-79.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101100-29.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS AQUINO DA CÂMARA, Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 125800-60.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA, Advogado: Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): MARCELO MENDES DA VITÓRIA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 146300-71.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): ARDON COSTA SILVA, Advogado: Faustino Costa de Amorim, Agravado(s): EXATA VIGILÂNCIA PRIVADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2-59.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCINETE DANTAS DE ARAUJO, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baião, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 27-92.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ROMERO CÉSAR CARVALHO DE BARROS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45-97.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ROSE CRISTINE CASTANHO ANGELI VALLADARES, Advogada: Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66-71.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): JÚLIO NERES CARDOSO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 82-49.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CARMEM LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
; **Processo: RR - 94-72.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO DE MELO SANTANA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT e declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente reclamação, na forma do referido verbete. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito desta Corte Superior, também acordam à unanimidade, na forma autorizada pelo artigo 515, § 3º, do CPC, em condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes do reajuste salarial concedido aos empregados da ativa, a título de "avanço de nível", nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e também as decorrentes da implantação do novo Plano de Cargos e Salários - PCAC 2007, incluída a nova tabela salarial e reajustes de RMNR, nos limites do pedido formulado no item 1 da inicial e conforme se apurar em liquidação por artigos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Deferidos, ainda, os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, já que presentes os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 desta Corte. Custas pela ré, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 104-45.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO FONSECA DIAS, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 113-90.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ELCI RODRIGUES, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 116-97.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): LEONOR VIEIRA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 125-49.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): RAFAELA CAROLINA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: RR - 125-06.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE HEREDIA RAMOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 (atualmente convertido no item II da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinária, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, observada a orientação contida na Súmula nº 437 do TST. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.; **Processo: AIRR - 180-21.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Vinício Volpi Gomes, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 208-55.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ZILDO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Handel Guimarães Luar, Embargado(a): STILO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 228-12.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): VANDERLI MORAES DE DEUS, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Agravado(s): ECC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229-63.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): OLIRIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 231-56.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE ANDRADE, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Marilda Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-56.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCIO RICARDO LEITE PEDREIRA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 288-73.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 293-37.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): MYLENA MACHADO KANOFF, Advogado: FÉLIX LOPES FERNANDES, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 299-80.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): EDSON LASTÓRIA, Advogado: Almir Pereira Silva, Decisão: por maioria não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello filho quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ARTIGOS 389, 395 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO". S. Ex.^a juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 320-85.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO SOARES FERNANDES, Advogado: Sanyo Alves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 333-10.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VÍTOR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): BIRE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Mariza Aparecida Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe dava provimento. S. Ex^a juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 341-81.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ADEMILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 344-15.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA NALIN, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 353-41.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): RAYANE MOREIRA ROSA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 354-61.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MÁRCIO BISPO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Leitão da Costa, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 379-91.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DOUGLAS DA SILVA GAMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: André Romero, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 381-07.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): ANTONINHO DE FREITAS FURTADO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 397-20.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMERSON SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARTEC REPAROS MECÂNICA E USINAGEM DE CAMPO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 400-78.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-14.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): ABRAÃO ISAAC DE ALMEIDA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABERABA, Advogado: Oacir Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 453-86.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Recorrido(s): FERNANDO GARRITO, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 455-93.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MAURÍCIO MENEZES DA ROCHA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 495-11.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLINIO FABRICIO SOUZA JESUS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): ATACADO CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 524-19.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCIR SALVADORI, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 11, § 1.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito do pedido, como entender direito. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 636,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, na forma do artigo 789, inciso III, da CLT.; **Processo: AIRR - 532-14.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e Silva, Agravado(s): ADVA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604-33.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA TOMAS DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 608-87.2011.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ VANILDO BISPO, Advogado: Max Cardoso Santana Dória, Agravado(s): SABE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DRENART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 617-31.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PALHARINI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 677-94.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Recorrido(s): JACKSON MUNIZ DE AGUIAR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (fl. 461), para fins processuais. **Processo: AIRR - 679-88.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 694-66.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARINA KNOPP, Advogado: Vilson Dalcanale, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 727-90.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AFONSO SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): R & W CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ismael Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-48.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MANUEL DA LUZ SEBASTIÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782-65.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLEIDSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Relator Cláudio Brandão. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 790-04.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): CLÉSIO VIANA DIAS, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 796-02.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROBSON LEMOS DRUMOND, Advogado: Margarete Fernandes Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-81.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ELIAS DA ROCHA SOUSA, Advogado: PASCOAL CORTEZ DE ALENCAR NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 843-12.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Recorrido(s): MARIA DONATA SILVA NASCIMENTO SOARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 868-30.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEAN ALVES TEIXEIRA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Agravado(s): CENTRO OESTE RAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 900-12.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): CELIA BENEDITA SAGIONETTE MARAIA, Advogado: Marcelo Fernando Dacia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 159). **Processo: AIRR - 927-49.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEZZAR ANTONIO RUARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 938-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22.2011.5.05.0009 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-20.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): FELIPE CÉSAR VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-50.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): RODRIGO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Manuel Meirinhos Geraldes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 995-65.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga, Agravado(s): BALDOÍNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 1024-33.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERSON CAMPOS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Alteração da Natureza Jurídica - Integração", por violação dos arts. 458 e 468 da CLT, bem como contrariedade às Súmulas n°s 51, 241 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, em parcelas vencidas e vincendas. Devidos os recolhimentos do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante todo o contrato, observada a prescrição trintenária (Súmula n° 362 do TST), e sobre os valores oriundos das integrações desse auxílio nas demais verbas, com a observância da prescrição quinquenal (Súmula n° 206 do TST). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra-jornada mínimo de uma hora como extraordinária, bem como dos reflexos fixados em sentença, os quais não foram objeto de recurso, tratando-se, portanto, de matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majorar as custas processuais em 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1038-53.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HILDEBRUNO RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 1100-84.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTEMIR MORAES DOS SANTOS, Advogado: Simão Perpétuo de Castro Pires, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR - 1118-79.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TORRES E FERNANDES CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Agravado(s): AUGUSTO DE LIMA VELOSO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: RR - 1142-20.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILDA ROCHA BATISTA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1147-85.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMUEL FERREIRA FERNANDES, Advogado: Vitor Generoso Sobrinho, Recorrido(s): E.J. CAMPANHOLI PIZZARIA - ME, Advogado: Alexandre Follmann Jurgensfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1148-80.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paula Araújo Bastos, Agravado(s): DOUGLAS SILVEIRA BRITO, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1180-79.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Embargado(a): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Grazielle Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1185-86.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA HELENA PINHEIRO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1210-35.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): EDERSON TOLEDO VALIM, Advogado: Alexandre de Mattos Faro, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-12.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): FRANCISCO ERINALDO MARINHO DE CASTRO, Advogado: Fábio José Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1223-06.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PARREIRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1225-35.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1280-58.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): CLAUDIONOR EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Matheus Pinheiro Vardanega Tourinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1319-04.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-19.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): RONDINELLE CALISTO SOARES, Advogada: Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1327-32.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CAMILA CRISTINA DE MOURA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1341-34.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bientenez Sprada, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Coradini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1344-70.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1351-08.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Karina de Aguirre Nakata Esteves, Recorrido(s): ADEMIR MACHADO, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Etienne Bim Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. **Processo: RR - 1385-89.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIO LOPES DE JESUS, Advogado: Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1386-17.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE BONSTAR LTDA. - ME, Advogado: Claudinei Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1391-60.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDA ALVES COSTA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1414-30.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDEILSON SOUSA DE SÁ, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora condenada a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, como se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1426-41.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s): FERNANDA ROSELAINE PEDRO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1429-83.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): MICHEL MARLON GOMES, Advogado: Wagner Dias Ferreira, Recorrido(s): EMERGENCY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Athos Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1431-56.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): SILVANA GOULART CARVALHO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1461-90.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1469-58.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURO ARAUJO NOGUEIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1471-50.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Talita Agostini, Agravado(s): MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1536-40.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): MARCELO CLEONES ALVES DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1542-59.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Frassatti, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1570-80.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO NUNES FELICIO, Advogado: André Albernaz de Oliveira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1574-65.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSALINA APARECIDA LEVORATO, Advogado: Sandro Rogério Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Mário André Izepepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - conversão dos salários em URV - lei nº 8.880/94", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, no tocante ao mérito da pretensão deduzida em Juízo, como entender direito.; **Processo: AIRR - 1575-10.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): WAGNER MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1590-13.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSENEWTON SANTOS, Advogado: José Alfredo do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1591-04.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA FARIA COELHO SANTINELLI E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1650-49.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): GREGÓRIO MANOEL DA COSTA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1654-12.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): THIAGO NUNES VIEIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 1661-53.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): LUIZ EZEQUIEL DE SOUZA, Advogado: Gabriel Soldateli Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1669-93.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): JESUS ELOY BRIZOLA MARTINS, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1684-95.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério Rangel Reif, Recorrido(s): PAULO ROSNIAK, Advogado: LÍRIO ROBERTO LEÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Pedreiro - Cimento",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 293). Manter o valor provisório da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 1701-67.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANILO GONÇALVES NUNES, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Fabrício de Souza, Recorrido(s): W E S SERVIÇOS ESPECIAIS DE PORTARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniele de Lima Alves Sanches, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo-reclamado pela totalidade das verbas trabalhistas devidas ao reclamante e apurados na presente ação.; **Processo: RR - 1728-54.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): VERA LUCIA MAGALHAES GOMES, Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1779-17.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1829-89.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VILMA DE CARVALHO PINHO, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 1866-23.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1882-66.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOREI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Valquiria Pereira Pinto, Agravado(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: adiar o julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1907-38.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDEILSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogada: Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Embargado(a): PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - PCL, Advogado: José Alves Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1924-89.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HELÍCIO CÉSAR MOREIRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à hora noturna, à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos minutos residuais, por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, reestabelecendo a sentença neste capítulo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS do reclamante, para que conste como data do término do contrato de trabalho o termo final do aviso-prévio indenizado. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1936-16.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO WESTPHAL, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional quanto ao acolhimento da inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda-reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1938-31.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO BUENO, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2024-71.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, Advogado: Rodrigo Antônio do Prado, Recorrido(s): ALESSANDRO MELO, Advogada: Genimara Aparecida Romeiro, Recorrido(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2032-55.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Verbena Sousa Silvestre, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): D. FEDERAL ORGANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NATALIA DA SILVA DIAS, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2038-28.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): CARLOS KLEBER MARQUES, Advogado: Rogério Ferreira Leite, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2058-44.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): BENEDITO DA ROCHA SOARES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2059-47.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): CARLA CARVALHO SOUZA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2123-93.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): VALENTIM DANILO MIQUELETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura-CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2268-46.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): NIVALDO FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2279-36.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS BENTES, Advogado: Felipe Lucachinski, Embargado(a): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO CONSTRUÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2393-97.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSELETE RODRIGUES BRESSANINI, Advogado: Rodrigo Alves, Recorrido(s): GLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Marciano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, à correção monetária e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, incluídos o adicional extraordinário e os reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS, nos termos do pedido de letra "a" da petição inicial. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: AIRR - 2485-61.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ELIS MARGRETH ELIZEU HILARIO, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2568-48.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Hugo Renato Vinhático de Britto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2744-18.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): LUIZ GAVA, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2772-54.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROBERTO WAGNER FONTOURA JUNIOR, Advogado: Gilmar Donizeti Menighini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 2801-61.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DIVINO DE LEIROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada no pagamento de diferenças pela hora noturna reduzida (com adicional de 100%) e adicional noturno convencional de 50%, em virtude da prorrogação da jornada noturna após às 22h, com reflexos em DSR's, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, sendo a última verba mediante depósito na conta vinculada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3158-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEX SIQUEIRA CONRADO, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4109-32.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EDNILSON CARLOS DA ROSA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4121-34.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4157-79.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 4419-69.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de MIGUEL BORGES, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que a prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria postuladas na inicial é a parcial e quinquenal (ou seja, estão prescritas apenas as parcelas anteriores a 20/07/2006) e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional, a fim de que julgue o mérito da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5292-14.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISTELA CARDOSO FERNANDES, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Solange Bavaresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 5625-60.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDEVALDO JORGE RODRIGUES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 21300-07.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): SILVANA ALVES DE LIMA PEREIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 109700-93.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILTON SANTOS PEREIRA SOARES, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Benefício da Justiça Gratuita - Honorários Periciais - Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ED-AIRR - 111600-94.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ADALBERTO FRANK TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 139700-83.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DALVA LUCIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144100-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 171600-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SIVONILDO CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 177300-35.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): WASHIGTON FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Agravado(s): ELIELSON FAUSTINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: ED-AIRR - 183100-41.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SEVERINA ELIAS DA COSTA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 191100-39.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessôa, Agravado(s): AMH CONSTRUTORA, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Antônio Vaz Pereira do Rêgo Neto, Agravado(s): ERIK GALVÃO DA SILVA, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 193000-48.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ELENILDE CARMO DE SOUZA, Advogado: Izaías de Souza Revoredo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19-22.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ANA LÚCIA MATIAS DE SOUSA ALVES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 32-44.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS NONATO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Augusto Bomfim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição das diferenças de complementação de pensão postuladas na inicial é a parcial e quinquenal (estão prescritas apenas as parcelas anteriores a 09/01/2007). Considerando a cognição ampla permitida pelo art. 515, § 3º, do CPC, condena-se a reclamada a pagar aos autores as diferenças da complementação de pensão pela integração do auxílio-alimentação. Custas no montante de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 41-83.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 52-44.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): MARIA JÚLIA ASSUNÇÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 57-12.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): RONY PAULA SILVA, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 74-63.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 87-56.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ BELO, Advogado: Laercio Corsini, Embargado(a): CBH - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88-51.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA DE LURDES VIEIRA SOARES, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 95-84.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): TIAGO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-20.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, Procurador: Gerberson Amazonas Tussolini, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): SILVA E BAIMA - CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 117-07.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Alexandre Correa da Camara Pasqualini, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): ROBERT GUILHERMO FERREIRA FLORES, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): EÓLICA CERRO CHATO I S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 133-26.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIA ANDRÉIA MORAIS DE FRANÇA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA PONTE ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-02.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Edilberto Santana Lima, Agravado(s): GUILHERME HUDSON DA FONSECA GOSSLING VALERIO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 165-82.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ECILDO COELHO DIAS, Advogado: Cleonice Moreira Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 171-59.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO MENDONÇA ALVES FILHO, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 185-84.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): AFR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194-81.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA VALCIENE DA SILVA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUTORA PONTE ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 198-59.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): PAULA CRISTINA DE FREITAS GONÇALVES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 200-25.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Recorrido(s): MARLYS JEFFERSON CARDOSO FERREIRA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 219-63.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): REINALDO OLIVEIRA LUCAS, Advogada: Suelen Gonçalves de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 231-30.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CLEDSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 232-27.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÍDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA., Advogado: Roberto Carlos de Sousa Lopes, Recorrido(s): PATRICIA LIMA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Princípio da Reparação Integral. Descumprimento da obrigação. Artigos 389, 395 e 404 do código civil. Aplicação ao processo do trabalho". **Processo: RR - 266-22.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOSTARDEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): JOSIELLE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Elenise Maria Vidaletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 269-93.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEILTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia por afronta ao artigo 368 do CPC, e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional normativo. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 294-31.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEOZI EDENIL DE LIMA, Advogado: Julio Cesar Federowicz, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 295-04.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARCIO DOS REIS FREITAS, Advogada: France Ferreira Moraes, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 330-30.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉSAR LIMA MEDEIROS, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): SARAIBA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Leonardo Rocha da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 334-56.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Agravado(s): MARCELO JOSÉ CALIXTO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-13.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): LEYF CARLOS GOMES ROQUETI, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 356-43.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): HUMBERTO TRANZILLO NETO, Advogado: Raymundo de Freitas Pinto, Recorrido(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Geisy



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial em relação ao período do contrato de trabalho acobertado pelos referidos documentos, e, por consequência, determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias seja feita também com base nos controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante. Prejudicado o exame do pedido recursal sucessivo no sentido de que a jornada de trabalho seja fixada de acordo com a média dos horários consignados nos cartões de ponto assinados pelo reclamante, os quais foram considerados válidos. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. S. Ex.^a juntará voto vencido. **Processo: RR - 359-23.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEODENALDO RODIGHERO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral do intervalo intrajornada corresponde à uma hora, com adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 388-20.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): SILVANA GALVANI BRAVO ALEVI, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-30.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MARINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 437-11.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa estipulada no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 483-97.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUISA HELENA AZEVEDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação entre os valores percebidos pela reclamante a título de gratificação estabelecida no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada e aqueles decorrentes da condenação ao pagamento de horas extraordinárias. **Processo: RR - 505-17.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GRACIELA MARQUES COSTA, Advogado: Vivian Kütter Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 536-46.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO VILLAVICENCIO NETO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): NHT LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 554-48.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de AFRÂNIO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 555-19.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENTIL ANTÔNIO DA CUNHA SILVA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Relator, Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 563-13.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ODOMAR DE SOUSA VELOSO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 576-42.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SILVEIRA, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 587-45.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): MARIZETE LAMEIRA MACIEL, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 590-29.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): WILLIAN VIEIRA DIAS, Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes, Recorrido(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Wesson Cleber Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 619-36.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ DEUZARINO NEVES BOTELHO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-30.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: James Antunes Ribeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 646-92.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Casillo, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): DAIANE DINIZ PRADO, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 658-50.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEBER ALVES PAES, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): VOAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Emerson Monzani de Medeiros, Advogada: Paula Karenia Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673-17.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ PEREIRA SAMARITANO, Advogado: Ednei Sabino da Costa, Agravado(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681-89.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s): EDEMIR DE AZEVEDO CAMPOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 713-97.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Monteiro Duailibi, Agravado(s): JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-81.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): JAIRO ALBANO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 739-57.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Anderson Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-69.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WILLIAM COSTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 866-74.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): GILMAR SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Eduardo Espindola Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 944-75.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): ERICKSSON JARLLAN DOS SANTOS SOARES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 970-87.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS BRAZ DA SILVA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-96.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): PAULA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-32.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): SEVERINO FERNANDO DE SOUZA NETO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA AGRICOLA DE TIRIRI LTDA., Advogado: Admir Fialho Seixas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 976-40.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELÇON POÇA DE LIMA, Advogado: José Acreano Brasil, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Camila Tschá Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992-07.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JAIRE HONORIO DE LIMA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-10.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): EDILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): SERVNAC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-50.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA NATÁLIA DE CARVALHO BATISTA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1057-65.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DECORAÇÕES ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO LTDA. - DECOL, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): SEBASTIÃO DE CARVALHO, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-69.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESSE LIRA SILVA, Advogada: Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Andreza Maria Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1081-26.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1116-44.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Luiz Ursini, Recorrido(s): AMEC ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Pakalnis, Recorrido(s): RAMIRO CHÁVEZ GARCIA, Advogado: Maurício de Cecco Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1143-63.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON GONÇALVES, Advogado: Thássia Junqueira de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA., Advogado: João Henrique Noronha Renault, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andreia Pessoa Franco Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1212-12.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GELIELSON MOLINO BRAGA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1313-07.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): EDSON RENATO DE LIRA, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1316-84.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Edson Luiz Leodoro, Recorrido(s): HAROLDO CORREA NEVES, Advogado: Patrícia Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1361-34.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALICE SILVA DO PRADO, Advogado: Jonathan da Silva Pinto, Recorrido(s): O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e, nos moldes da Súmula nº 396, I, desta Corte, condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), acrescidos de férias, 13º salário e FGTS. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, para fins processuais.; **Processo: AIRR - 1375-82.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARCIA GONCALVES PADILHA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1377-69.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO ANSELMO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1466-20.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE FERNANDES FERREIRA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1473-16.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSIANE RAMALHO DE ALMEIDA, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e ao subsídio eventual; II- conhecer do recurso de revista em relação ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a existência de julgamento extra petita, afastar da condenação o pagamento dos reflexos da verba "subsídio eventual" sobre o repouso semanal remunerado. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1478-12.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CESAR ALBERTO BARRAGAN, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1481-60.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANAINÉ TOFFOLO, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Recorrido(s): COZINHA INDUSTRIAL FRAIBURGO LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante - Estabilidade Provisória - Irrelevância da Ciência das Partes - Proteção à Gravidez Desde a Concepção do Nascituro - Contrato de Experiência - Eficácia do Preceito Constitucional", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, à declaração de nulidade da dispensa e à indenização relativa ao período entre a data da dispensa e a sua efetiva reintegração, com reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%. Incidência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, bem como reflexos em aviso-prévio, décimo terceiro salário, remuneração de férias, depósitos de FGTS e indenização de 40%, RSR e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: AIRR - 1489-41.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): IOLANDA BEN, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1502-80.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERMANO MARTINS COSTA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1616-13.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROMIG AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): WILSON PEREIRA DE BRITO, Advogado: Maurício Alves Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-55.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO BITTS LTDA., Advogada: Ana Magna de Fátima Pereira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1733-17.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERALDO PEREIRA MARTINS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 1774-54.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA BAZZI, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Equipamento de Proteção - Certificado de Aprovação - Necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "Horas Extraordinárias - Art. 384 da CLT - Intervalo para Descanso da Mulher", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1780-26.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JESUS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JANUARIO DOS REIS, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-46.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERCI CARLOS CAMARGO, Advogado: Herlon Rafael Mazo, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jossiane Rodrigues Ropelato Baumgarten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-62.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELLE OZGA RICARDO FOLTRAN, Advogado: Annie Ozga Ricardo, Agravado(s): STUDIO DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1804-93.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABRAÃO DE MOURA FILHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes da sexta hora trabalhada e seus reflexos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1863-06.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Recorrido(s): LÁZARA MARIA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2009-54.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2056-97.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2084-93.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CRISTIANO SILAS DOS SANTOS, Advogado: Adriana Cleide da Silva Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-05.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANIOZELY FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2120-32.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): RONALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2201-67.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EMANNUEL VICTOR BATISTA E SOUSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas CONTAX S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; **Processo: AIRR - 2231-26.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): SAMARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2256-72.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 2288-17.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): JÚLIO MAIA DOS REIS, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário" por violação à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a validade da Convenção Coletiva unicamente no que diz respeito à hora in itinere fixada em uma hora diária. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2306-69.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CLEITON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dione Eduardo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2523-92.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANESSA DA ROCHA PIRES, Advogado: João Gabriel Salau do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento, Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais e ao enquadramento sindical. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao benefício da justiça gratuita e aos honorários advocatícios, por violação do art. 790, § 3º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação a ser apurado na quantificação do julgado sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2719-63.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE GONZAGA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à natureza do auxílio-alimentação, por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 241 e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS e dos reflexos do benefício no cômputo das férias acrescidas do terço constitucional, do 13º salário e das demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, o que implica a restituição da integralidade da sentença, inclusive no que diz respeito ao valor provisório da condenação e das custas processuais. Observada a prescrição quinquenal em relação aos reflexos do auxílio-alimentação. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 3114-46.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CLAUDIMARA DOS SANTOS, Advogado: Jucimar Roberto Dagostin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5682-53.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANI DA SILVA UBERTTI, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 223) que condenou a empresa a manter a reclamante até a data de término da garantia de emprego convencional e de se abster de exigir, para a continuidade da relação, a suspensão da percepção dos proventos de aposentadoria pagos pelo INSS, tendo em vista a inexistência de vedação legal para a cumulação de proventos de aposentadoria provenientes do Regime Geral da Previdência Social e os salários pagos pela reclamada, e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, o qual ficou prejudicado, em face do entendimento que ora se reforma. **Processo: AIRR - 6171-89.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFECÇÕES JO JO LTDA., Advogado: Diego Daniel Stürmer, Agravado(s): ROSANE LUÇOLI CÂNDIDO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9477-94.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA DE AZEVEDO BOHRER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10802-67.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): VALDAIR DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogado: Elisa de Oliveira Sandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23500-10.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Procurador: Lucas Gava Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Recorrido(s): ANA CLAUDIA PIOL, Advogada: Gracélia Maria Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 48200-13.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): ALESSANDRO ALVES DA SILVA, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 48600-53.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DANTAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Iane Naira Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50400-28.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DA CUNHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54900-40.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): LUIZ EDUARDO BORJA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 55200-37.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): PAULO MAX DO NASCIMENTO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 62700-98.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JANICE ALVES DE MEDEIROS NERYS, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 70500-60.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS DA PAZ, Advogado: Walace Seidel Perini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 73200-59.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JOSENILDA MARTINS DE OLIVEIRA, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95100-46.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA APRESENTAÇÃO DA COSTA MARCELINO, Advogado: Álvaro Barros Medeiros Lima, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107300-03.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO COFRIL LTDA., Advogado: Leonora Sá Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICARNES/ES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 83-51.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LAURA SIMONE DE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101-18.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO VITOR LACERDA AGOSTINHO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total do período correspondente com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 104-51.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANAPART ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Pedro Schnirmann, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESCAP-PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132-03.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE AGOSTINI, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175-48.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): FRANCALIM CASTRO BASTOS, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 203-55.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LETÍCIA DE FÁTIMA CAMPOS LOPES, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205-80.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): LUCIA RODRIGUES PEREIRA NESTOR, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 336-95.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Gustavo Rodrigues Suhet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 337-08.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Anna Rita Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-76.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): APARECIDO MARCONDES, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 474-42.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada Contax e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas deduzidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 540-29.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogada: Paula Monteiro Espindola Cruzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: ARR - 578-87.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista obreiro no tópico atinente às horas in itinere, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a reclamada ao pagamento de 1h10min de horas itinerantes por dia, sendo 35min para ir e 35min para voltar, com acréscimo de 50% e reflexos em aviso-prévio, repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS com a multa de 40%, alusivo a todo o vínculo e nos limites do pedido inicial. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 768-04.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): ARTHUR MACEDO CANUTO, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-43.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEBER INACIO DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CRIS CELL LTDA., Advogado: Walter Ferraz Flavio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-50.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS LOPES VALADARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1344-38.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEKA - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): GIOVANI JOSÉ LUCIANI, Advogado: Nilceu Ângelo Pelinson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 7664-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

09.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Réu: ROSILAINE DOS SANTOS CARVALHAIS, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Apense-se o presente feito aos autos do processo principal (TST-RR-1292-47.2010.5.03.0006), nos termos do disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compareceu a sessão para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e quarenta e sete anos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma